



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Guaporé, 15 de maio de 2025.

Senhores Vereadores,

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de Lei Legislativa nº 15/2025, que proíbe a contratação, com recursos públicos, de shows, artistas ou eventos destinados ao público infantojuvenil que promovam, direta ou indiretamente, a apologia ao crime organizado, ao uso de drogas, à violência ou atos libidinosos, e dá outras providências.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente

Vereadora Itamara Franceschini

Aos Dignos Edis da Câmara de Vereadores de Guaporé



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Senhores Vereadores,

Através deste, encaminhamos para apreciação e votação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei Legislativa nº 15/2025, que PROÍBE A CONTRATAÇÃO, COM RECURSOS PÚBLICOS, DE SHOWS, ARTISTAS OU EVENTOS DESTINADOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE PROMOVAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO, AO USO DE DROGAS, À VIOLÊNCIA E AOS LIBIDINOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Anexo segue a justificativa da presente proposta.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a contratação de shows, artistas e eventos com acesso ao público infantojuvenil pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com a finalidade de proibir a contratação de artistas que promovam qualquer expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas.

A proposta surge da necessidade de garantir que tais eventos sejam promovidos de forma responsável, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes.

O princípio do melhor interesse, muito utilizado para reger os cuidados com os menores de idade, traz que toda decisão que alcance a criança ou o adolescente deve sempre objetivar o amplo resguardo de seus direitos fundamentais. É entender, portanto, que não pode o Poder Público institucionalizar expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas por meio de contratações artísticas em eventos com acesso ao público infantojuvenil. É resguardar, sobretudo sob a ótica dos direitos fundamentais, a dignidade, a saúde e a vida do menor, que não deve ser incentivado às condutas criminosas.

Também, não deve o poder público promover a “adultização infantil”, observada quando se há a aceleração forçada do desenvolvimento da criança para que ela tenha comportamentos ou tenha contato com temas não esperados de sua idade e grau de amadurecimento psicológico, expondo o menor a conteúdos que não pertencem a sua classificação indicativa.

A Sociedade Brasileira de Psicologia entende que a exposição a conteúdo audiovisual impróprio é um dos fatores de risco que contribui para a ocorrência de comportamentos relacionados à violência e consumo de drogas em casos de crianças e adolescentes.

É na legislação que se estabelece regras como a classificação indicativa para filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas, a determinação etária para dirigir automóveis e outras normas que limitam ações ao menor de idade. Não pode ser diferente, portanto, sobre o que o Poder Público municipal disponibilizará para crianças e adolescentes consumirem ou serem expostos em eventos públicos na cidade de Guaporé.

Especialmente na defesa da criança e do adolescente, é indispensável a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS

participação do município pela própria previsão legal contida no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e, também, pelo fato desse ente federativo estar mais próximo aos cidadãos.

É dever do Poder Público zelar pela formação moral, ética e social da infância e da juventude, conforme estabelece o artigo 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade compartilhada na proteção integral da criança e do adolescente. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça o princípio da proteção integral, exigindo do Estado ações concretas para evitar a exposição de menores a conteúdos impróprios, ofensivos ou que contrariem os valores da convivência social pacífica.

A crescente banalização de práticas criminosas, a romantização do crime organizado e o estímulo ao uso de substâncias ilícitas em manifestações artísticas direcionadas ao público infantojuvenil são fatores que comprometem a construção de uma sociedade baseada em princípios de legalidade, respeito, responsabilidade e cidadania. Embora a liberdade artística deva ser respeitada, o uso de recursos públicos impõe limites éticos e legais àquilo que é incentivado ou promovido institucionalmente.

Assim, esta proposta busca evitar que recursos públicos sejam destinados à contratação de apresentações que, de forma direta ou velada, promovam a cultura do crime, da violência e do uso de drogas diante de um público em formação. Trata-se de uma medida de caráter preventivo e educativo, que não interfere na liberdade de expressão, mas estabelece critérios para o uso responsável do dinheiro público.

Importa destacar que a proposta não censura conteúdos artísticos, mas apenas impede que o Município os financie quando incompatíveis com a missão educativa e de proteção da infância que a administração pública deve observar.

Além da vedação de contratação, o projeto também estabelece a possibilidade de denúncia, que pode ser feita tanto por cidadãos quanto por órgãos da Administração Pública Municipal, o que garante a fiscalização desta Lei.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para um ambiente mais seguro, educativo e ético para as crianças e adolescentes da nossa cidade, protegendo-os de influências negativas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA 15/2025

PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS, ATOS LIBIDINOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaporé faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica proibida, no âmbito do Município de Guaporé, a contratação, com recursos públicos, de shows, apresentações artísticas, festividades ou qualquer evento cultural aberto ao público infantojuvenil que contenha, em seu conteúdo:

- I – promoção ou apologia ao crime organizado;
- II – incitação ao uso de drogas ilícitas e à prática de atos libidinosos;
- III – estímulo à prática de atos violentos, à criminalidade ou à desobediência civil de caráter delituoso.

Art. 2º: Considera-se **apologia**, para fins desta Lei, qualquer manifestação artística, lírica, coreográfica ou visual que glorifique, incentive, banalize ou naturalize práticas criminosas ou o uso de substâncias ilícitas.

Art. 3º: A vedação prevista nesta Lei se aplica a:

- I – contratações diretas ou por meio de editais públicos;
- II – convênios, parcerias ou quaisquer formas de cooperação com entes públicos ou privados com repasse de recursos do erário;
- III – eventos realizados em espaços públicos ou financiados, total ou parcialmente, com verbas públicas municipais.

Art. 4º - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 5º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Guaporé.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Guaporé, através de seus órgãos competentes.

Art. 6º - É vedado ao Município de Guaporé apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Guaporé, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Odair Andre Rossetto Prefeito
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e
no Diário Oficial Eletrônico do Município